



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2025

O Município de Gravataí, através da Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência, com base na Lei federal nº 14.133/21 e item 6.1. do Edital PE-272/2025, **torna público que foi realizada retificação no Edital do Pregão Eletrônico acima epigrafado**, cujo objeto constou como Contratação de serviços médicos especializados.

1. DA RETIFICAÇÃO

I – O presente ato administrativo tem por finalidade retificar o Edital de Licitação em epígrafe, especificamente na descrição do objeto, em razão da constatação de erro material que compromete a legalidade e a competitividade do certame.

A Administração Pública, no exercício do seu poder-dever de autotutela, detém a prerrogativa de rever e corrigir os atos administrativos que apresentem vícios de legalidade. Este princípio está consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O Edital incorreu em vício ao restringir o objeto para "serviços médicos especializados", quando o objeto real e integralmente descrito no Termo de Referência é de "serviços especializados na área da saúde", com isso a correção é obrigatória para sanar o desvio e garantir a estrita observância ao princípio da Legalidade.

A redação original induz a uma restrição indevida à participação, contrária ao interesse público e ao princípio da Competitividade. A expressão "serviços médicos" exclui, sem justificativa técnica, empresas aptas a fornecer os serviços da área da saúde (como Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta ocupacional e Educador Físico em Saúde) que compõem o escopo do objeto.

A retificação visa, portanto, restabelecer a isonomia e a ampla concorrência, maximizando a possibilidade de a Administração obter a proposta mais vantajosa.

Manter o erro na descrição do objeto geraria uma dissociação entre o Edital e as especificações técnicas (Termo de Referência), comprometendo a correta execução contratual. A retificação assegura que o futuro contrato abranja a totalidade dos profissionais e serviços necessários para o atendimento da necessidade pública, conforme planejado.

II – Revendo o Edital verificou-se, também, a necessidade de corrigir as exigências quanto a comprovação da qualificação econômica financeira com a finalidade de resguardar o interesse público, contido na cláusula 14.3.5. passa a ter a seguinte redação:

14.3.5. Qualificação Econômica Financeira



I - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente autenticados na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

a) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

b) As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

II – Índice Contábeis de Capacidade Financeira

Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AT / (PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP) / (ATIVO TOTAL)$	EG = MENOR ou = 1

LG	Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
SG	Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC	Ativo Circulante.
PC	Passivo Circulante.
RLP	Realizável a Longo Prazo.
ELP	Exigível a Longo Prazo.
AT	Ativo Total
EG	= Endividamento Geral.

III - A licitante que não apresentar índices econômicos mínimos em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) lote(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

IV - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Desta forma a retificação foi procedida no Edital e seus anexos da Licitação, sendo que **estão destacados em vermelho**.

Edital Retificado está disponível no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Itacolomi, 3600
São Vicente - Gravataí/RS
CEP: 94155-052
Fone: (51) 3600.7339
smat@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br



As demais condições do Edital e seus anexos integrantes permanecem inalterados.

Em face do exposto, e em estrito cumprimento dos princípios da Legalidade e da Autotutela, determina-se a retificação do Edital para alterar a descrição do objeto para "Serviços especializados na área da saúde", e a retificação das exigências quanto a qualificação econômica e financeira, devendo-se proceder à reabertura do prazo de divulgação conforme a legislação vigente.

Gravataí, 29 de setembro de 2025.

GUSTAVO CAVALHEIRO

Secretário Municipal da Administração
Modernização e Transparência
Decreto nº 22.455/2025